



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

ÁREA REQUISITANTE:

Gabinete do Prefeito

Autoridade responsável pela demanda:

Irma Maria de Souza Leolino Mares

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Paulo Rogério Dias Sousa

E-mail:

gabinete@almenara.mg.gov.br

Telefone/Ramal:

33998096984/210

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Locação de imóvel urbano à instalação e implementação do Projeto “Mão à moda”, desenvolvido em parceria com o SEBRAE, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Para fins de identificação:

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unid</i>	<i>Preço Unitário (até):</i>	<i>Valor Total (até):</i>
000001	locação de imóvel urbano	12	mensal	R\$5.000	R\$60.000,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação e necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, assim como a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e observará quando for o caso, os requisitos de sustentabilidade conforme legislação pertinente

4. MODELO DE EXECUÇÃO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses iniciando a partir da data da assinatura, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

O prazo especificado no item poderá ser prorrogado se for do interesse de ambas as partes.

Caso haja novas condições acertadas quando da prorrogação, estas serão estabelecidas mediante Termo Aditivo.

Quando a LOCATÁRIA decidir pela devolução do imóvel, deverá informar à LOCADORA com antecedência de 30 (trinta) dias.

O LOCADOR deverá entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do Contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

Em caso de não cumprimento, o LOCATÁRIO poderá, após Notificação Extrajudicial, efetuar a redução proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execução dos reparos necessários, mediante contraprestação das notas fiscais ou recibos dos referidos serviços;

Ao LOCATÁRIO é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade pública, sempre com o consentimento por escrito do LOCADOR;



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

As despesas deverão ser feitas à custa do LOCADOR e sob sua inteira responsabilidade, as quais, findada a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que lhe caiba direito à indenização pelas mesmas;

Quando necessário acrescer o espaço locado, sendo este de propriedade do LOCADOR e que faça parte do imóvel em questão, o mesmo deverá ser feito através de Termo Aditivo, tendo como parâmetro o valor do m² avaliado no Laudo de Avaliação de Imóvel;

O LOCADOR fica obrigado a custear e/ou ressarcir as obras comprovadamente úteis ou necessárias à conservação e manutenção do imóvel, conforme disposto da legislação vigente

O Termo de Recebimento do Imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato, no ato de recebimento das chaves, momento este que será dado início à vigência da contratação;

Comporá o Termo de Recebimento do Imóvel o Relatório Técnico elaborado por servidor(a) engenheiro(a) do Locatário, detalhando as condições do imóvel que será recebido, devendo conter fotografias, bem como ser conclusivo quanto a aprovação das instalações a serem ocupadas;

O Termo de Devolução do Imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato quando da desocupação do imóvel ao final do Contrato, devendo ser assinado pelo Locador, momento em que será dada a quitação de todas as obrigações advindas do Contrato;

Deverá ser constituído relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

No caso de rescisão provocada por inadimplemento do LOCADOR, o LOCATÁRIO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

b) Este contrato poderá ser rescindido quando o interesse público demandar, observando a ocorrência de fato superveniente sendo que a rescisão não gerará nenhum tipo de indenização bastando apenas uma notificação pessoal com prazo nunca inferior a 30(trinta) dias;

c) O presente pode ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em lei através de Termo de Aditivo;

d) Judicialmente, nos termos da Legislação;

e) Na hipótese de o Locador solicitar o imóvel, a Locatária terá prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para entregá-lo.

d) O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à LOCADORA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação facultando a aplicação de taxa moratória de 6% ao ano, proporcionalmente sobre o montante devido.

O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindindo de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

No caso de alienação do imóvel, obriga-se a **LOCADORA**, dar preferência à **LOCATÁRIA**, e se o mesmo não se utilizar dessa prerrogativa, a **LOCADORA** deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita à sua rescisão imediata, arcando com as despesas que houver.

Se o imóvel for colocado à venda e a **LOCATÁRIA** não exercer seu direito de preferência, este deverá permitir a visita dos possíveis interessados na compra, em dias e horários previamente ajustados.

4.1- DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado/laudo.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2 DA REVISÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de 12 meses, contados da data de sua assinatura pela variação do IPCA, ou em caso de sua falta, pelos índices determinados pelo próprio Governo Federal.

Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na lei 14.133/2021, e ou de redução do preço praticados no mercado.

Para caracterização do previsto, deverá ser apresentar cópia de Planilhas de custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes

O Município se reserva do direito de realizar pesquisa paralela, para se averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas podendo ser considerado injustificado o pedido de revisão, mantendo –se os valores originais.

5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

Quaisquer obras/benfeitorias ou até mesmo reformas no imóvel deverão ser solicitadas por escrito e autorizadas pela **LOCADORA**. As pequenas reformas para garantir a limpeza e manutenção do imóvel poderão ser realizadas a qualquer momento pela **LOCATÁRIA**.

Caso o município realize alguma reforma de grande vulto, esta deverá ser cobrada e paga através de desconto no valor mensal da referida locação, desde que tenha autorização expressa do proprietário do imóvel.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

Anexo a este pacto contratual, estarão os **Laudos de Vistoria**, devidamente assinados juntamente por uma ou ambas as partes interessadas e cabe à **LOCATÁRIA** conservar o imóvel nas melhores condições de higiene e limpeza comprometendo a manter tudo como recebeu, conforme vistoria.

O imóvel deverá ser entregue livre e desimpedido, com todas as suas instalações nas mesmas condições que recebeu, conforme Laudo de Vistoria Inicial, pintado com tinta de boa qualidade e com todos os aluguéis e impostos devidamente quitados, exceto no que refere a obras e ou benfeitorias autorizadas, que deverão ser conforme acordado entre as partes.

Para cumprimento do item 8.2 deverá apresentar cópia das faturas que comprovem a **LOCADORA** o pagamento dos impostos e contar com o mesmo para que acompanhe o processo de reforma do imóvel para entrega.

Finda a locação será efetuado um Termo de Devolução que será assinado por ambas as partes.

A **LOCATÁRIA** não responderá após entrega das chaves, por quaisquer danos que acontecerem com o imóvel, cabendo a **LOCADORA** a troca do segredo das chaves se assim o desejar e sem ônus algum para a **LOCATÁRIA**, que para tanto expedirá um recibo de entrega do imóvel.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, vide o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Da nomeação e identificação do Gestor e Fiscal de Contrato:

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO
Nome: Israel Lopes dos Santos
Cargo: Agente Administrativo
E-mail: zaulopes@yahoo.com.br
Telefone: 33 99973 9269
Por este instrumento declaro ter ciência das competências de Gestor de Contrato, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.
Israel Lopes dos Santos Agente Administrativo

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO
Nome: Irma Maria de Souza Leolino Mares
Cargo: Chefe de Gabinete
E-mail: gabinete@almenara.mg.gov.br
Telefone: 33 9909-8126



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

Por este instrumento declaro ter ciência das competências de Fiscal de Contrato, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Irma Maria de Souza Leolino Mares
Chefe de Gabinete

7- LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Aos pagamentos decorrentes das concretizações do objeto serão efetuados nos termos da Lei 14.133/21, e em o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, na Prefeitura Municipal de Almenara - Departamento de Tesouraria, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente e mediante apresentação do CRF do FGTS, CND do INNS e CND Federal e Dívida Ativa da União, podendo estas serão confirmadas via internet pela contratante. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quando couber.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, quando couber para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

Prazo de pagamento

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Excepcionalmente será realizado o pagamento através de cheque nominal ao credor.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Em caso de irregularidade na nota fiscal e ou documento equivalente, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o fornecimento não for efetuado de acordo com as condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até que seu esclarecimento seja devidamente justificado.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Se a **LOCADORA** tolerar direta ou indiretamente quaisquer atrasos ou demora no pagamento do aluguel, impostos ou taxas, bem como o não cumprimento de quaisquer obrigações, esse fato não poderá jamais ser considerado como modificação das cláusulas e condições do contrato, que permanecerão em pleno vigor, para todos os efeitos jurídicos, como se nenhum favor houvesse concedido e sem qualquer direito à invocação do artigo 838 do Código Civil.

Além do aluguel mensal, é de responsabilidade de **LOCATÁRIA**, as despesas com consumo de água e de energia elétrica, conservação, limpeza e asseio do imóvel e também aqueles referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU ou novos que vierem a ser criados pelo poder público municipal.

A **LOCATÁRIA** será responsável também pelas despesas e multas decorrentes de eventuais atrasos de pagamentos em impostos, contas ou faturas de sua responsabilidade durante a vigência contratual.

As contas/faturas referidas, durante o período de contratação, deverão ser emitidas em nome da **LOCATÁRIA**. Caso a mesma não o faça, fica a **LOCADORA** autorizada por fazer as alterações.

Ao término final do contrato fica a **LOCADORA** responsável pela retirada do nome da **LOCATÁRIA** de todas as contas/faturas referidas no item anterior.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme a descrição da necessidade da contratação com a devida justificativa fundamentada apresentada no Estudo Técnico Preliminar o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob forma e critérios do artigo 74, V da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período 12 meses. Os custos unitários apostos na tabela abaixo considerando o Laudo de Pesquisa e Vistoria emitido e acordado entre as partes serão:

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Preço Unitário
000001	locação de imóvel urbano	mensal	06	R\$3.000,00
			06	R\$5.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
0562	09.002.08.334.0030.2149 - 33504300000	15000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do diploma na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12. ANEXOS

Não há anexos.

13. ENCAMINHAMENTO

Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo.

Encaminhe-se ao Chefe de Gabinete Municipal para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento.

Paulo Rogério Dias Sousa
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

14. APROVAÇÃO

Aprovo a continuidade dos procedimentos destinados a aquisição, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação, bem como às necessidades da área requisitante.

Almenara – 29 de abril /2024

Irma Maria de Souza Leolino Mares
Chefe de Gabinete